

6 - DOCUMENTOS DIVERSOS

6.1 - RESOLUÇÃO

6.1.1 - Resolução no 002/2017-GCG

João Pessoa-PB, 1º de Março de 2017.

Estabelece critérios para a concessão de Remuneração de Policiamento Extraordinário no âmbito da Corporação e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, Inciso XII, da Lei Complementar nº 87, de 03 de dezembro de 2008, combinado com o artigo 13, inciso VII, do Regulamento de Competência dos Órgãos da Polícia Militar, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.505, de 03 de fevereiro de 1978; visando a regularização e a transparência na concessão de remunerações no âmbito desta Corporação e baseado nos princípios constitucionais da economicidade e da eficiência, que regem os poderes públicos, RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer as bases administrativas para o exercício do Plantão Extraordinário Policial Militar, no âmbito da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

TÍTULO I - DEFINIÇÃO DE PLANTÃO EXTRAORDINÁRIO, PERÍODO DE PLANTÃO EXTRAORDINÁRIO E RÉMUNERAÇÃO DE PLANTÃO EXTRAORDINÁRIO.

Art. 2º - Plantão extraordinário é o serviço prestado pelo Militar Estadual quando estiver em seu horário de folga condicionado aos interesses da Segurança Pública e mediante escala, realizado de forma primariamente voluntária.

§ 1º - O Plantão extraordinário será executado por ato voluntário do Militar Estadual, ressalvados casos em que, por necessidade do serviço imponha o seu emprego através de convocação.

§ 2º - O Plantão extraordinário que for executado por convocação, atentará para períodos de descanso do Militar escalado, de forma que os mais descansados sejam os primeiros convocados.

§ 3º - A natureza do Plantão extraordinário poderá ter atribuição de atividade fim e de atividade meio, ajustando-se às demandas da Corporação.

Art. 3º - A remuneração de Plantão extraordinário, estabelecida na Lei 9.084, de 05/05/2010, é devida ao policial militar e consiste atualmente em fração correspondente a 2/30 avos de seu vencimento conforme definições legais pertinentes, para períodos de 24 horas, podendo ser dividido proporcionalmente em unidades de valor relativos a 01 (uma) hora/serviço cada e sua contabilização para efeitos práticos admitirá atividade fim ou atividade meio.

§ 1º - O Plantão extraordinário realizado por períodos, de acordo com peculiaridades do serviço de cada Organização Policial Militar - OPM, não excederá mensalmente as cotas mensais individuais por grau hierárquico, salvo determinação expressa do Comandante-Geral, visando o interesse da Corporação, cujos limites estabelecidos doravante serão:

I - Para Oficiais Superiores: 72 (setenta e duas) horas mensais.

II - Para Oficiais Intermediários e Subalternos: 120 (cento e vinte) horas mensais.

III - Para Subtenente e Sargentos: 144 (cento e quarenta e quatro) horas mensais.

IV - Para Cabos e Soldados: 216 (duzentos e dezesseis) horas mensais.

§ 2º - Os Militares Estaduais quando devidamente justificados por seus diretores, comandantes ou chefes e desde que autorizados pelo Comandante Geral, poderão, de acordo com a necessidade do serviço operacional, ter um acréscimo de até 48 (quarenta e oito) horas ao limite estabelecido nas disposições do parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º - No atendimento das necessidades da atividade meio nas OPMS, fica estabelecido o limite único de 48 (quarenta e oito) horas em todos os postos e graduações para os Serviços Extraordinários administrativos, com ressalva aos casos em que atividades meio essenciais e capacitações técnicas aprovadas pelo Centro de Educação poderão atingir limites diferenciados, desde que devidamente justificados por seus diretores, comandantes ou chefes e depois de arbitrados e autorizados pelo Comandante Geral.

§ 4º - Poderá haver emprego do Militar Estadual, no Plantão extraordinário que contemple, cumulativamente, a atividade fim ou atividade meio, desde que a soma das horas trabalhadas não exceda aos limites já definidos no parágrafo primeiro, seus incisos e demais disposições desta Resolução.

§ 5º - Não serão computados como Plantão extraordinário, os serviços respectivos designados aos Oficiais na Coordenação de Policiamento e Oficiais de dia e ainda para as Praças designadas para o serviço de Dia, da Unidade ou da Subunidade.

§ 6º - Os Oficiais só poderão ser escalados para serviços de Plantão Extraordinário na Unidade que estiverem vinculados.

§ 7º - Os Militares Estaduais que estão à disposição de outros poderes ou órgãos só poderão concorrer às escalas de Plantão Extraordinário em atividades operacionais, nos termos desta resolução, após avaliação do respectivo Comando de Policiamento Regional e consequente autorização do Comandante-Geral da Corporação.

§ 8º - Salvo em situações especiais, ou demandas excepcionais e sempre quando devidamente autorizados, os Cadetes PM (classificações funcionais 690020, 690021, 690022) e Alunos dos Cursos de Formação de Soldados (classificação funcional 690001) não terão direito à percepção de Plantão Extraordinário, portanto, não deverão ser escalados nesta condição.

TÍTULO II - DA VOLUNTARIEDADE, OBRIGAÇÕES DECORRENTES E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS.

Art. 4º - Após o Ato de Voluntariedade e a confecção da escala do Plantão extraordinário respectivo, fica o Policial-Militar obrigado a prestá-lo e será considerado como parte do serviço para todos os fins, estando sujeito às consequências apurações e às sanções disciplinares e legais que couberem por eventuais faltas ou prejuízos ao serviço.

§ 1º - O Ato de Voluntariedade "on-line" será formal, contendo todos os dados individuais necessários para a perfeita identificação do Militar Estadual escalado constando: grau hierárquico, matrícula, nome, OPM, o dia, horário e período em que o Policial - Militar estará disponível em prestar o Plantão extraordinário, informação de que sua escalação não está impossibilitada, sua assinatura digital e data, conforme o Anexo I, podendo ser registrado em livro próprio, desde que contenha as mesmas informações elencadas.

§ 2º - O Militar Estadual só poderá ser voluntário nas Unidades subordinadas ao mesmo Comando de Policiamento Regional da Unidade que for lotado, exceto o Oficial, conforme disposto no parágrafo sexto do artigo terceiro.

§ 3º - O Policial-Militar poderá retirar seu Ato de Voluntariedade, desde que proceda neste sentido no mínimo em 24 (vinte e quatro) horas antes da confecção da escala.

TÍTULO III - DA CONFEÇÃO DAS ESCALAS E DAS PRESCRIÇÕES AOS VOLUNTÁRIOS.

Art. 5º - A escalação do Policial Militar para serviços remunerados com Plantão Extraordinário deve obedecer as seguintes prescrições:

§ 1º É vedada a escalação de Policiais que estejam:

I - À disposição da DGP;

II - À disposição da Justiça;

III - Respondendo Conselho de Disciplina (CD), Conselho de Justificação (CJ) e Processo Administrativo Disciplinar (PAD);

IV - À disposição da JME, com exceção daqueles APTOS COM RESTRIÇÕES a atividade policial;

V - Em cumprimento de medida cautelar;

VI - Em cumprimento de pena em regime aberto ou semiaberto;

VII - No comportamento "MAU";

VIII - Em situação diversa das elencadas nos incisos supra, mas que gere incompatibilidade ou impedimento do exercício da atividade policial;

§ 2º Somente depois de utilizar o efetivo disponível ao serviço ordinário é que deve ser lançado o efetivo em plantão extraordinário.

§ 3º Quando a quantidade de voluntários for inferior à necessidade de emprego é que deve ser utilizada a convocação, privilegiando aqueles mais descansados e com menos plantão extraordinário na OPM.

§ 4º A escala deve ser única, contendo o efetivo ordinário e o Plantão Extraordinário, este devidamente identificado pela sigla (P.EX.).

§ 5º Todas as escalas de serviço deverão ser confeccionadas através do Sistema Informatizado de Gestão da PMPB, no módulo Escala

On-line.

§ 6º As escalas devem ser assinadas e tornadas pública até as 23h00 do dia anterior ao dia da execução da escala para serem consideradas válidas, caso sejam necessárias alterações no dia da execução, estas devem ser realizadas em relatório de serviço e informado ao escalão superior para as providências.

§ 7º As escalas confeccionadas de forma comprovadamente intempestiva, por força maior, poderão ser publicadas até as 23h59min do mesmo dia da execução dos serviços, devendo ser consideradas como publicada fora do prazo, e, necessitando a validação do Comandante Regional.

§ 8º As escalas que deixarem de ser publicadas no prazo definido nos parágrafos sexto e sétimo, poderão ser publicadas posteriormente desde que expressamente autorizado pelo Subcomandante Geral, que em razão do aspecto disciplinar, definirá se o fato será objeto de apuração.

§ 9º Em serviços cujas escalas dos Plantões Ordinários sejam superiores a 12 (doze) horas de jornada, será obrigatório o intervalo de folga de igual período antes da escalação no Plantão Extraordinário, e vice-versa, exceto casos devidamente circunstanciados e justificados pelos Comandos respectivos.

Art. 6º - Os Policiais Militares voluntários à execução de serviços remunerados com Plantão Extraordinário devem obedecer as seguintes prescrições:

§ 1º - Os atos de voluntariedade deverão ser confeccionados através da Internet, em "link" disponível na página oficial da Polícia Militar, onde o próprio Policial Militar poderá acessar e preencher as vagas já disponibilizadas pelos Comandos ou cadastrar sua disponibilidade, informando as datas e os turnos de disponibilidade para serviços.

§ 2º Quando houver necessidade de se escalar efetivos no Plantão Extraordinário em Unidade diferente da sua lotação, estes serão escalados em sua própria Unidade, em escala diferenciada (Mobilização Para Outra Unidade), sendo esta assinada pelo seu Comandante e liberada pelo Comando Regional, consumindo os valores disponíveis na cota da Unidade receptora do efetivo.

§ 3º O Policial Militar lotado no Quartel do Comando Geral, Diretoria de Apoio Logístico, Centro de Educação ou Diretoria de Saúde e Assistência Social poderá se voluntariar em qualquer Unidade do Comando do Policiamento da Região Metropolitana (CPRM), além da sua própria Unidade.

§ 4º - Os Comandantes e Subcomandantes de Unidades serão escalados pelo Comando de Policiamento Regional a que estiverem subordinados.

§ 5º Os Comandantes vinculados às Áreas integradas serão escalados pelo Comando de Policiamento Regional e os Comandantes vinculados aos Distritos integrados serão escalados pelo Comando da Unidade Operacional.

Art. 7º - A Escala do Plantão extraordinário deverá ser confeccionada na OPM em que o policial militar se voluntariou, vedando-se a escalação de Militares Estaduais para qualquer Plantão Extraordinário que seja incompatível com seu posto, graduação ou com

sua qualificação.

§ 1º - Será de competência do Diretor, Comandante ou Chefe da OPM a definição do serviço, local e, em consonância com o Ato de Voluntariedade, o período a que se submeterá o Militar Estadual para o Plantão extraordinário, não cabendo ao voluntário escolher dentre os serviços possíveis, nas OPMs em que servirá.

§ 2º - Considerando o plantão extraordinário como um reforço necessário ao serviço ordinário, a confecção das escalas extraordinárias em cada OPM observará previsão, clareza e concisão de serviços, e bem assim, o teor das escalas ordinárias, que são prioritárias, evitando a subutilização de pessoas ou a superposição de funções, sendo de responsabilidade daqueles que fazem as escalas exercer o controle primário, em face das demandas das OPMs.

§ 3º - Todo o regramento com viaturas, semoventes, equipamentos, armamentos e uniformização de pessoal será contemplado na confecção das escalas extraordinárias.

§ 4º - A fim de se resguardar o princípio da equidade, a prestação de plantão extraordinário deverá ser feita de forma que todos os Policiais-Militares que se voluntariaram sejam contemplados isonomicamente, respeitando-se a ordem cronológica dos Atos de Voluntariedade.

Art. 8º - A fiscalização das escalas de serviços extraordinários é obrigação de todos os oficiais envolvidos na administração das OPMs em que forem executados, iniciando-se com os comandantes e subcomandantes, demais oficiais e graduados do serviço diário, os quais, em uníssono constituirão uma rede de observação e controle, no fim de reportarem-se as faltas e evitarem-se desvios de função ou desperdícios na atividade fim ou meio, dentro de suas respectivas competências.

§ 1º - A Corregedoria da PMPB terá competência e responsabilidade pela fiscalização externa das escalas; verificando da presença e uniformização; dos equipamentos de proteção individual; postura e compostura profissional; do efetivo empregado em todos os serviços e locais existentes na Corporação.

§ 2º - Os responsáveis pelo arquivamento das escalas extraordinárias deverão empreender esforços no fim de reportar as faltas ao serviço no menor tempo, evitando a sucessão de erros e possíveis reflexos indevidos nas esferas administrativa e financeira.

§ 3º - Será instituída por ato do Subcomandante Geral, uma comissão permanente de controle, fiscalização e acompanhamento das escalas ordinárias e extraordinárias, composta por integrantes da Corregedoria, Diretoria de Finanças e das Coordenadorias de Tecnologia da Informação e de Inteligência, visando haver pleno monitoramento do serviço.

TÍTULO IV - DAS COTAS E DA CONSIDERAÇÃO DE EMPENHO EM SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS.

Art. 9º - Cada OPM terá uma cota mensal para os Plantões Extraordinários, que será estabelecida em articulação entre o Comandante Geral, os Comandantes Regionais e o Diretor de Finanças da Corporação, da seguinte maneira:

I - Comando do Policiamento da Região Metropolitana (CPRM), para as

Unidades Operacionais cujas áreas de atuação são de sua responsabilidade, inclusive as frações dos Batalhões Especializados que se localizem em sua jurisdição.

II - Comando do Policiamento Regional I (CPR I), para as Unidades Operacionais cujas áreas de atuação são de sua responsabilidade, inclusive as frações dos Batalhões Especializados que se localizem em sua jurisdição.

III - Comando do Policiamento Regional II (CPR II), para as Unidades Operacionais cujas áreas de atuação são de sua responsabilidade, inclusive as frações dos Batalhões Especializados que se localizem em sua jurisdição.

IV - Diretor de Finanças (DF), para os demais Órgãos na PMPB.

§ 1º - As cotas mensais das OPMs serão estabelecidas sempre no 1º dia útil de cada mês, e caso não haja alteração, o sistema deverá repetir os valores do mês anterior.

§ 2º - Em caso de necessidade e após solicitação justificada e circunstanciada do Comandante da OPM interessada, poderá ser disponibilizada uma cota extra mensal, para suprir a demanda de policiamento solicitada, desde que haja disponibilidade financeira e autorização do Comandante-Geral da Corporação.

§ 3º - A escala que não for publicada até o dia e hora do início dos serviços nela constante terá seus valores destinados ao pagamento do Plantão Extraordinários retidos automaticamente pelo sistema.

§ 4º - As autoridades descritas nos incisos I a IV do caput deste artigo, após solicitação justificada do Comandante da OPM sob sua jurisdição, que teve valores de Plantões Extraordinários retidos nas condições do parágrafo anterior, poderão:

I - liberar a publicação da escala, através do Subcomandante Geral, conforme os termos do Parágrafo oitavo, do Artigo quinto desta Resolução, caso tenha sido efetivamente cumprida, prevalecendo o direito dos Militares Estaduais à percepção dos valores do Plantão Extraordinário nela consignados;

II - não liberar a publicação da escala, em duas situações:

a) Caso a mesma não tenha sido cumprida, fazendo retornar na última semana do mês da escala, os valores de Plantão Extraordinário nela contidos à cota disponível da OPM ou;

b) Caso a mesma tenha sido cumprida, mas não se justifique sua não publicidade, quando o valor retido de Plantão Extraordinário não mais retornará à cota disponível da OPM, no mês da escala.

§ 5º - A autoridade que adotar as soluções descritas no inciso II do parágrafo anterior deverá apurar as falhas administrativas que culminaram no descumprimento do prazo de publicação da escala, para identificação e responsabilização de quem deu causa ao fato.

Art. 10 - Visando adotar medidas de austeridade e economicidade o Diretor, Comandante ou Chefe respectivo em cada OPM deverá:

§ 1º Zelar pela veracidade das informações publicadas em suas respectivas escalas de serviço, com especial atenção para a utilização do Plantão Extraordinário.

§ 2º Exigir dos Oficiais de serviço agilidade na entrega dos relatórios com informações dos serviços, permitindo o arquivamento das escalas com os devidos registros de faltas com maior rapidez.

§ 3º Finalizar o arquivamento de todas as escalas do mês até o quinto dia do mês seguinte, permitindo a Diretoria de Finanças o fechamento dos dados para folha de pagamento.

§ 4º Cabe também ao Diretor, Comandante ou Chefe respectivo em cada OPM ainda:

I - Obedecer ao número de cotas de sua OPM para fins de concessão das remunerações de Plantão extraordinário e exercer controle estrito no uso de suas cotas.

II - Guardar, por um período de, no mínimo, 6 (seis) meses, os Atos de Voluntariedade e as Escalas de Plantão extraordinário.

III - Dispor, em casos de auditoria e fiscalização, os Atos de Voluntariedade e as Escalas de Plantão extraordinário em mídia digital.

IV - Prever, conforme o Parágrafo segundo do Artigo sétimo, através de planejamento e observação, períodos em que a necessidade de Serviços extraordinários possa aumentar ou diminuir, circunstanciando eventuais pedidos de suplementação e fomentar mecanismos de controle e acompanhamento nas cotas.

TÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 11 - Não se considera em atividade de Plantão extraordinário, o Policial-Militar convocado pela Corporação a fim de cumprimento de representação, designação, delegação ou qualquer outra atribuição similar inerente ao exercício da função, ou quando o efetivo da Corporação estiver, no todo ou em parte, mobilizado pelo Comando-Geral para emprego em regime de tempo integral de serviço, especialmente por ocasião de:

I - estado de defesa ou estado de sítio;

II - catástrofe, grande acidente, incêndio, inundação, seca, calamidade ou sua iminência;

III - rebelião, fuga e evasão;

IV - sequestro e crise de alta complexidade;

V - greve, mobilização, protesto e agitação que causem grave perturbação da ordem pública ou ensejem ameaça disso;

VI - quaisquer outros eventos ou ocorrências que o Comando-Geral identifique como de grave ameaça à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Art. 12 - Será responsabilizado, de ordem administrativa, de ordem civil ou, ainda, criminalmente, o Diretor, Comandante ou Chefe de OPM que processar Plantões Extraordinários e conceder as respectivas remunerações sem a fiel correspondência dos serviços extraordinários prestados.

Art. 13 - O período de serviço prestado pelo militar estadual em

decorrência do Plantão extraordinário, não será computado na carga horária normal e ordinária que o Policial-Militar deve prestar à Corporação.

Art. 14 - Compete à Coordenadoria de Tecnologia da Informação (EM/8) disponibilizar no Sistema de Gestão Informatizada da PMPB os recursos necessários ao cumprimento das normas estabelecidas e que permitam a identificação de possíveis transgressões.

Art. 15 - O descumprimento das normas estabelecidas nesta resolução sujeitará o infrator às penalidades administrativas, civis ou penais.

Art. 16 - Ficam revogadas todas as disposições anteriores relacionadas ao Policiamento Extraordinário, em particular as constantes na Resolução nº 0001/2011, publicada no Bol PM nº 0028/2011, a qual, contudo, manterá seu vigor em relação às outras matérias que regula paralelamente, e ainda as Resoluções nº 0005/2012, publicada no Bol PM 138/2012, nº 0006/2013, publicada no Bol PM 0111/2013 e nº 009/2013/CG-GCG, publicada por incorreção no Bol PM Nº 0020 de 29 de Janeiro de 2014.

Art. 17 - Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 18 - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EULLER DE ASSIS CHAVES - CEL QOC
Comandante-Geral. (Nota nº 0185/2017-ACG, de 1º/03/2017).

Anexo(s):

[1. ANEXO - I](#)

-

(Nota nº 66679 de 01 Mar 2017 - GAB COMANDANTE GERAL)

7 - COMUNICAÇÕES DIVERSAS

7.1 - COMUNICAÇÃO DE DESLOCAMENTO

7.1.1 - Em consideração ao Ofício nº 0179/2017/CPRII - Gab. Cmdº, da lavra do Comandante do CPR II/3ª REISP, deslocar-se-ão à cidade de Sousa-PB, com a finalidade de realizar diligências em torno dos fatos referentes à Sindicância Pública, Portaria Nº 125.2017.012.0001-CPR II, com saída às 06h00 do dia 02 Mar 17 e retorno às 06h00 do dia 03 Mar 17, em Viatura Prefixo 9969, os Militares Estaduais referenciados: (Nota nº 0178/2017-ACG, de 24/02/2017, PUBLICADO NO BOL PM Nº 0040/2017 - REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO).

513.739-0 MAJOR QOC AURELIO AIRES DO NASCIMENTO (SIAF: 83825)
517.118-1 1º TENENTE QOA JOAO BOSCO DANTAS GUEDES (SIAF: 60101)
526.826-5 SOLDADO QPC ARIELTON MACHADO ALVES COSTA (SIAF: 274987)
(Nota nº 66676 de 01 Mar 2017 - GAB COMANDANTE GERAL)

7.1.2 - Em consideração ao Ofício nº 051/2017-GC/FR, da lavra do Comandante da Força Regional, deslocar-se-ão à cidade de Campina Grande-PB, com a finalidade de realizar escolta de reeducando, para audiência no 2º Tribunal do Júri daquela cidade, com saída às 08h00 do dia 02 Mar 17 e retorno às 18h00 do mesmo dia, na Viatura Prefixo